

Data	São Paulo, 19 de Junho de 2026
Local	São Paulo
Assunto	Cartilha Orientativa RTC – ND (Nota de Débito) e NC (Nota de Crédito) na RTC

01. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com a instituição do novo modelo de tributos sobre o consumo (IBS/CBS) pela LC 214/2025, criaram-se mecanismos documentais para formalizar ajustes no cálculo do imposto. A Nota Fiscal de Débito (**ND**) e a Nota Fiscal de Crédito (**NC**) são documentos eletrônicos (**NF-e modelo 55**) introduzidos pelas Notas Técnicas da NF-e (**NT 2025.002-RTC**). A ND serve para aumentar o valor do imposto devido pelo emitente – registra acréscimos no débito de IBS/CBS em decorrência de ajustes posteriores à venda original.

Já a NC serve para reduzir o débito de imposto do emitente – formaliza estornos ou correções, gerando crédito de IBS ao destinatário quando aplicável. Em ambos os casos, os lançamentos são feitos no sistema de apuração assistida do Comitê Gestor, substituindo os ajustes internos antigos por documentos fiscais eletrônicos com fins de rastreabilidade e padronização.

02. HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO DAS NOTAS DE DÉBITO E CRÉDITO

Nota Fiscal de Débito (ND): deve ser emitida sempre que for necessário aumentar o débito de IBS/CBS do emitente em relação à apuração original. São exemplos de situações concretas:

Pagamento antecipado de venda futura – quando o fornecedor recebe valor antecipado por mercadoria ou serviço ainda não entregue, exige-se destaque de IBS no momento do recebimento. Nessa hipótese emite-se ND tipo “Pagamento Antecipado” (**tpNFDebito=06**). O Ajuste SINIEF 49/2025 disciplina essa emissão (CFOPs 5.922/6.922) para cumprir a exigência da LC 214/2025 (art. 10, §4º, I).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Nota Importante.: Embora a Nota de Débito já esteja prevista no leiaute da NF-e pela NT 2025.002-RTC, o procedimento específico para venda para entrega futura com pagamento antecipado produzirá efeitos a partir de 03/08/2026. Portanto, em 20/06/2026, a recomendação é concluir a parametrização e os testes do ERP, deixando a rotina pronta para a entrada em produção.

A ND não é um novo modelo de documento fiscal. Trata-se de uma NF-e modelo 55, emitida com a finalidade “6 – Nota de Débito”, cujo tipo, neste caso, será “06 – Pagamento antecipado”.

Exemplo hipotético — venda para entrega futura com adiantamento

Cenário

A empresa Indústria Alfa Ltda., estabelecida em São Paulo, vende mercadorias para a empresa Comercial Beta Ltda., também estabelecida em São Paulo.

Valor total contratado da venda: R\$ 50.000,00

Condição comercial: pagamento de 40% antecipadamente

Valor efetivamente recebido antes da entrega: R\$ 20.000,00

Entrega prevista das mercadorias: setembro de 2026

Operação interna: CFOP 5.922

Produto sujeito à tributação integral de IBS e CBS:

- **CST IBS/CBS:** 000
- **cClassTrib:** 000001 – Tributação integral

Para fins exclusivamente ilustrativos, considera-se a alíquota-teste de 2026: 0,1% de IBS e 0,9% de CBS, totalizando 1%

Emissão da Nota de Débito no recebimento do adiantamento

No dia 10/08/2026, a Indústria Alfa recebe R\$ 20.000,00 da Comercial Beta, antes da entrega da mercadoria. Nesse momento, deverá emitir uma NF-e de saída, modelo 55, com finalidade de Nota de Débito.

Campo da NF-e	Preenchimento hipotético
Modelo	55 – NF-e
Tipo da operação	Saída
Finalidade da NF-e (finNFe)	6 – Nota de Débito
Tipo de Nota de Débito (tpNFDebito)	06 – Pagamento antecipado
Natureza da operação (natOp)	Venda para entrega futura - Pagamento antecipado
CFOP	5.922
Destinatário	Comercial Beta Ltda.
Produto/serviço	Adiantamento relativo à venda futura de mercadorias
CST IBS/CBS	000
cClassTrib	000001
ICMS	Sem destaque
Valor total da parcela recebida	R\$ 20.000,00

O **Ajuste SINIEF nº 49/2025** determina, expressamente, o uso da finalidade “Nota de Débito”, do tipo “Pagamento antecipado”, da natureza da operação indicada, do CFOP 5.922 ou 6.922 e a emissão sem destaque de ICMS.

Demonstração dos tributos no exemplo

Considerando que os R\$ 20.000,00 representam o valor total recebido, já contendo IBS e CBS:

Composição da parcela antecipada	Valor
Valor total recebido	R\$ 20.000,00
Base de cálculo do IBS/CBS	R\$ 19.800,00
IBS – 0,1%	R\$ 19,80
CBS – 0,9%	R\$ 178,20
Total de IBS + CBS destacado	R\$ 198,00

Descrição sugerida do item

Adiantamento financeiro relativo à venda para entrega futura de mercadorias, conforme pedido comercial nº Tributos IBS e CBS destacados sobre a parcela antecipadamente recebida, nos termos do **art. 10, § 4º, da LC nº 214/2025**.

Informações complementares sugeridas

NF-e emitida com finalidade “**Nota de Débito**”, tipo “**06 – Pagamento antecipado**”, referente ao recebimento antecipado de R\$ 20.000,00 relativo à venda futura de mercadorias. A NF-e de fornecimento será emitida por ocasião da efetiva saída das mercadorias, com referência a este documento no grupo de Notas Fiscais de Antecipação de Pagamento.

Nota Importante.: Suponhamos que a saída e a entrega efetiva das mercadorias ocorram no dia 15/09/2026. Neste momento, o contribuinte (Indústria Alfa) deverá emitir uma NF-e normal de venda, e não outra Nota de Débito.

Campo da NF-e	Preenchimento hipotético
Modelo	55 – NF-e
Finalidade (finNFe)	1 – NF-e normal
Natureza da operação	Venda de mercadorias
CFOP	CFOP próprio da venda efetivamente realizada
Valor total da operação	R\$ 50.000,00
Valor já antecipado	R\$ 20.000,00
Saldo financeiro a receber	R\$ 30.000,00
ICMS	Destacado, quando aplicável
Grupo de antecipação (gPagAntecipado)	Informar a chave de acesso da ND emitida em 10/08/2026

A NF-e de venda deverá ser emitida pelo valor total da operação e deverá referenciar a Nota de Débito de pagamento antecipado no grupo técnico **gPagAntecipado**, pela tag **refNFe**. Esse vínculo permite que a apuração assistida reconheça o IBS/CBS já destacado na antecipação e evite a duplicidade de débitos.

Exemplo de referência no XML da NF-e de venda

</> XML

```
<gPagAntecipado>  
  <refNFe>CHAVE-DE-ACESSO-DA-ND-DE-PAGAMENTO-ANTECIPADO</refNFe>  
</gPagAntecipado>
```

A NF-e final demonstrará o IBS e a CBS calculados sobre o valor total da venda. Contudo, o sistema de apuração deverá descontar o montante já registrado na ND de adiantamento, desde que a chave de acesso tenha sido corretamente informada.

Multas e juros por pagamento atrasado – se o fornecedor recebe acréscimos moratórios de atraso no pagamento, deve emitir ND tipo “Multa e Juros” (**tpNFDebito=04**) para complementar a base de cálculo do IBS do fornecimento original. O débito adicional é registrado no período de recebimento.

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

II - Juros, multas, acréscimos e encargos;

EXEMPLO HIPOTÉTICO — NOTA DE DÉBITO POR MULTA E JUROS DECORRENTES DE PAGAMENTO EM ATRASO

Suponhamos que a empresa Indústria Alfa Ltda., estabelecida em São Paulo e tributada pelo regime regular de IBS e CBS, realizou uma venda interna de mercadorias para a empresa Comercial Beta Ltda.

A operação original foi documentada pela NF-e nº 000.012.345, emitida em 05/09/2026, no valor de **R\$ 100.000,00**, referente a um único item de mercadoria sujeito à tributação integral de IBS e CBS. A condição comercial previa pagamento em 30 dias. O comprador, contudo, efetuou o pagamento com **30 dias de atraso**.

Nos termos do contrato, foram cobrados os seguintes acréscimos moratórios:

Composição dos encargos	Valor
Multa contratual de 2%	R\$ 2.000,00
Juros de mora de 1% ao mês	R\$ 1.000,00
Total dos encargos cobrados, antes de IBS e CBS	R\$ 3.000,00

Considerando que os valores de multa e juros são cobrados de forma adicional ao preço da operação original, eles integram a base de cálculo do IBS e da CBS (art. 12, caput e § 1º, inciso II, da LC nº 214/2025)

Emissão da Nota de Débito

No dia **04/11/2026**, data em que a Indústria Alfa recebeu os valores de multa e juros, deverá emitir uma NF-e modelo 55, com finalidade de Nota de Débito, para registrar o acréscimo do débito tributário relativo aos encargos moratórios.

Campo da NF-e	Preenchimento hipotético
Modelo	55 — NF-e
Tipo da operação	Saída
Finalidade da NF-e (finNFe)	6 — Nota de Débito
Tipo de Nota de Débito (tpNFDebito)	04 — Multa e Juros
Natureza da operação (natOp)	Acréscimos moratórios — multa e juros por atraso no pagamento
CFOP — operação interna	5.949 — Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
CFOP — operação interestadual	6.949 — Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada
Destinatário	O mesmo destinatário constante da NF-e original: Comercial Beta Ltda.
Indicador de contribuinte	Manter a condição cadastral do destinatário constante na NF-e de origem
Documento fiscal referenciado	Informar a chave de acesso da NF-e nº 000.012.345
Item referenciado	Informar o número do item da NF-e original que deu origem à cobrança
CST IBS/CBS	000 — Tributação integral
cClassTrib	000001 — Tributação integral
ICMS	Sem destaque
IPI	Sem destaque
PIS e COFINS	Sem destaque na ND
ISS	Não aplicável

Demonstrativo dos tributos

Para fins exclusivamente ilustrativos, considera-se a alíquota-teste de 2026:

IBS: 0,1%;

CBS: 0,9%;

Carga total de IBS e CBS: 1%.

Demonstrativo da Nota de Débito	Valor
Base de cálculo do IBS e da CBS	R\$ 3.000,00
IBS — 0,1%	R\$ 3,00
CBS — 0,9%	R\$ 27,00
Total de IBS e CBS destacados	R\$ 30,00
Multa e juros contratuais	R\$ 3.000,00
Valor financeiro total a cobrar do cliente	R\$ 3.030,00

Descrição sugerida do item

Acréscimos moratórios relativos ao item x..... da **NF-e nº 000.012.345**, consistentes em multa contratual de 2% e juros de mora de 1% ao mês, cobrados em razão de atraso no pagamento da operação original.

Informações complementares sugeridas

NF-e emitida com finalidade “Nota de Débito”, tipo “04 — Multa e Juros”, referente aos acréscimos moratórios recebidos em 04/11/2026, vinculados à NF-e nº 000.012.345, chave de acesso [informar chave de acesso].

Multa contratual: R\$ 2.000,00. Juros de mora: R\$ 1.000,00. Base de cálculo do IBS e da CBS: R\$ 3.000,00.

Os valores decorrem exclusivamente de atraso no pagamento da operação original, não correspondendo a nova venda, nova prestação de serviço ou nova circulação de mercadoria.

Efeito na apuração

A emissão da ND gera, para a Indústria Alfa, no período de novembro de 2026:

Tributo	Débito adicional do fornecedor
IBS	R\$ 3,00
CBS	R\$ 27,00
Total	R\$ 30,00

Caso a Comercial Beta seja contribuinte do regime regular e cumpra os requisitos legais de apropriação de crédito, a extinção do débito relativo à ND poderá gerar crédito correspondente de IBS e CBS para o adquirente.

Observações relevantes

1. A ND não representa uma nova venda e não provoca nova baixa de estoque, nova receita de mercadorias ou nova remessa física.
2. Quando a NF-e original possuir **mais de um item**, os valores de multa e juros devem ser **rateados entre os itens vinculados ao atraso**, respeitando-se a classificação tributária e a alíquota aplicável a cada item da nota original.
3. Caso o valor de R\$ 3.000,00 tenha sido pactuado como valor final já contendo IBS e CBS, **a base de cálculo deverá ser ajustada**. Considerando uma carga total de 1%, a base será de R\$ 2.970,30, com IBS de R\$ 2,97 e CBS de R\$ 26,73, totalizando R\$ 3.000,00.
4. A Nota de Débito deve ser **emitida** no período em que os valores de multa e juros forem **efetivamente recebidos** pelo fornecedor.

Anulação de crédito por operações imunes/isentas – quando o emitente verificou que parte dos créditos de insumos deve ser cancelada (art. 51 da LC 214/2025), emite-se ND tipo “Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas” (**tpNFDebito=02**) para formalizar o estorno proporcional de crédito. Esse procedimento é apontado pelo sistema ao final do período e deve ser efetivado por **ND tipo 02** para regularização.

Notas fiscais não processadas na apuração – se houver documentos de compra que não entraram no sistema até o prazo de ajuste, o contribuinte emite ND tipo “Débitos de NF não processadas” (**tpNFDebito=03**) para incluir o débito faltante e garantir consistência dos saldos finais. Cada item da ND referenciará a chave de acesso da nota faltante, computando o valor de IBS devido daquele documento.

Transferência de créditos em sucessão societária – em fusões, cisões ou incorporações, a empresa sucedida que tiver créditos de IBS não utilizados pode transferi-los via ND tipo “Transferência de Crédito de Sucessão” (**tpNFDebito=05**). Emite-se uma ND 05 pela empresa sucedida informando o sucessor como destinatário do crédito.

Perda em estoque – se há perda de bens em estoque (furto, deterioração, perecimento) que exigem cancelamento de crédito (art. 47, §6º da LC 214/2025), deve-se emitir ND tipo “Perda em Estoque” (**tpNFDebito=07**) para estornar créditos apropriados indevidamente. O sistema, então, remove esse crédito do saldo do período.

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 6º O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

Nota Fiscal de Crédito (NC): deve ser emitida quando for necessário reduzir o débito de IBS/CBS do emitente ou restituir crédito indevido. Situações típicas:

Multa e juros (quando o fornecedor omite) – se o fornecedor não emitir a ND de multa/juros (**tpNFDebito=04**) conforme exige a lei, o comprador pode corrigir isso emitindo NC tipo “Multa e Juros” (**tpNFCredito=01**). Nessa NC o adquirente referencia os itens da NF original e aplica a mesma tributação sobre os valores pagos a maior, gerando crédito no seu IBS. A apropriação desse crédito pelo comprador dependerá de manifestação do fornecedor (evento de aceite).

Retorno por recusa ou não localização – se a mercadoria não foi entregue (destinatário recusou ou não foi encontrado), não há fato gerador de IBS (LC 214/2025, art. 10). No entanto, a NF original não pode ser cancelada sob regras do ICMS. Neste caso emite-se NC tipo “Retorno por Recusa/Não Localização” (**tpNFCredito=03**). Insta ressaltar de que o próprio Ajuste SINIEF 49/25, na cláusula quinta, inciso VII, diz o seguinte:

Cláusula quinta – Na hipótese prevista no inciso IV da cláusula primeira, o remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, contendo, além dos demais requisitos exigidos:

VII - no grupo "dest - Identificação do Destinatário da Nota Fiscal eletrônica", as informações do destinatário da respectiva NF-e de saída original.

Portanto, entende-se que o campo '**destinatário**', nesta situação, seja preenchido com as mesmas informações da NF-e original, ou seja, com os dados do próprio cliente. Vale também lembrar, que essa NC estorna integralmente o débito de IBS lançado na operação que não se consumou.

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ocorrido o fornecimento no momento:

I - do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;

II - do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;

III - do término do fornecimento, no caso dos demais serviços;

IV - em que o bem for encontrado desacompanhado de documentação fiscal idônea; e

V - da aquisição do bem nas hipóteses de:

a) licitação promovida pelo poder público de bem apreendido ou abandonado; ou

b) leilão judicial.

Redução de valores (erro de lançamento) – quando o cancelamento da NF original não é possível (prazo expirou), mas foi destacado IBS a maior (por erro de quantidade/valor ou fornecimento parcial), emite-se NC tipo “Redução de Valores” (**tpNFCredito=04**). Essa NC corrige o destaque excessivo de imposto, referenciando a nota original.

Transferência de crédito em sucessão – similar à ND, se a empresa sucedida não puder emitir a ND 05, as empresas sucessoras podem emitir NC tipo “Transferência de Crédito na Sucessão” (**tpNFCredito=05**). Cada sucessora informa a sucedida como destinatário da NC 05, apropriando-se do crédito transferido. Para surtir efeito, todas as sucessoras envolvidas e o fisco competente devem registrar manifestação favorável aos lançamentos.

03. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE DÉBITO (ND)

A ND é emitida em formato eletrônico (**NF-e, modelo 55**) com o campo **finNFe=6** (finalidade “Nota de Débito”). No XML da NF-e, inclui-se o novo campo **tpNFDebito** para indicar a “espécie” da ND (código de 01 a 07 conforme os casos acima).

Por exemplo, uma ND de pagamento antecipado é preenchida com **<finNFe>6</finNFe>** e **<tpNFDebito>06</tpNFDebito>**. Em cada item da ND deve manter-se a mesma classificação tributária do item original (**mesmo <cClassTrib>** e alíquota do IBS). A chave de acesso da NF original (quando houver) é referenciada via o grupo **<DFeReferenciado>** ou campos equivalentes, de modo a vincular o ajuste ao documento base.

O contribuinte deve usar CFOPs de simples faturamento adequados. Por exemplo, o Ajuste SINIEF 49/2025 determina CFOP 5.922/6.922 (venda futura/antecipação) para ND de pagamento antecipado. Os códigos de **tpNFDebito** definidos até o momento são:

- 01** – Transferência de Créditos para Cooperativas (assoc. envia crédito p/ cooperativa).
- 02** – Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas.
- 03** – Débitos de Notas Fiscais não processadas (inclusão de débitos faltantes).
- 04** – Multa e Juros (acréscimos financeiros recebidos).
- 05** – Transferência de Crédito de Sucessão (fusão/cisão/incorp.).

- 06 – Pagamento Antecipado (adiantamento recebido).
- 07 – Perda em Estoque (estoque furtado/deteriorado).

Cada tipo de ND pressupõe regras operacionais específicas descritas no Ajuste SINIEF 49/2025 e na cartilha do Comitê Gestor. Em geral, a emissão deve ocorrer **no momento do evento que causa o ajuste** (por exemplo, no recebimento do adiantamento ou do valor de multa) e o imposto resultante será lançado no período de apuração correspondente ao recebimento.

04. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE CRÉDITO (NC)

A NC também é emitida em NF-e (**modelo 55**), com **finNFe=5** (finalidade “Nota de Crédito”). No XML deve-se preencher o novo campo **tpNFCredito** com o código que identifica o motivo da NC (por exemplo, 01 para multa/juros, 03 para recusa/retorno, 04 para redução de valores, 05 para sucessão). Na prática, a NC referencia a NF original similarmente à ND: por exemplo, na hipótese de devolução, emite-se NC 03 referenciando a chave de acesso da nota não recebida. No exemplo XML abaixo vemos `<finNFe>5</finNFe>` e `<tpNFCredito>4</tpNFCredito>` para uma NC de redução de valores:

```
<infNFe>
  <ide>
    <finNFe>5</finNFe> <!-- nota de crédito -->
    <tpNFCredito>4</tpNFCredito> <!-- Redução de valores -->
    <emit>...</emit>
    <dest>...</dest>
    ...
  </ide>
  <det nItem="1">
    ...
    <imposto>
      <IBSCBS>
        <CST>000</CST>
        <cClassTrib>000001</cClassTrib>
        ...
        <vIBSUF>87.71</vIBSUF>
        <vIBSMun>35.09</vIBSMun>
        <vIBS>122.80</vIBS>
        ...
      </IBSCBS>
    </imposto>
  </det>
</infNFe>
```

Os itens da NC devem espelhar os itens ajustados, mantendo mesma tributação incidente originalmente. Em NC de multa/juros (**tpNFCredito=01**), por exemplo, o emitente (**adquirente**) referencia cada item da nota de compra original e aplica a alíquota original sobre os valores adicionais pagos. Para que o crédito de IBS do emitente da NC seja apropriado, muitas vezes é exigido um evento de aceite pelo fornecedor (**visto que a NC gera um débito compensado para ele**).

Em suma, a emissão de ND e NC utiliza o mesmo modelo eletrônico vigente para NF-e, apenas com **valores de finalidade** e **tipos** ampliados para contemplar os ajustes do

IBS/CBS. Esses campos são obrigatórios nos casos de ajuste e o layout completo (incluindo grupos de impostos IBS/CBS) está definido nas Notas Técnicas publicadas (NT 2025.002-RTC e versões subsequentes).

05. EMISSÃO E ASPECTOS OPERACIONAIS DA NOTA DE CRÉDITO

A Nota de Crédito atua como mecanismo **corretivo** para redução do imposto anteriormente apurado pelo emitente, exigindo o rebatimento proporcional dos créditos apropriados pelo adquirente para assegurar a neutralidade da cadeia não cumulativa.

Parâmetros Técnicos do Modelo 55

Na NF-e (**Modelo 55**), a estrutura XML da Nota de Crédito deve conter parâmetros que atestem a regularidade do direito creditório:

Grupo de Informação	Campo XML	Tipo de Conteúdo	Valor / Domínio Esperado
Identificação da NF-e	finNFe	Numérico	5 (Finalidade de Nota de Crédito)
Ajuste de Crédito	tpNFCredito	Numérico (2 dígitos)	01 a 06 (Mapeamento do motivo de crédito)
Enquadramento	cClassTrib	Caractere	Classificação tributária compatível com o estorno
Situação Tributária	CST	Numérico	Código de Situação Tributária correspondente à operação
Rastreabilidade	refNFe	Caractere (44 dígitos)	Chave de acesso da nota original objeto da redução
Controle de Risco	indAceitacao	Numérico	0 = Não Aceite; 1 = Aceite (Consentimento do adquirente)

Diferentemente da **Nota de Débito**, que representa **um aumento de imposto** para o emitente, a Nota de Crédito envolve a redução do débito de quem a emite e o consequente estorno do direito de crédito de quem recebe a mercadoria ou serviço.

Para obstar fraudes fiscais e emissões unilaterais destinadas a inflar créditos ou anular débitos de forma indevida, a regulamentação instituiu o indicador de aceitação da Nota de Crédito.

A parametrização do campo **indAceitacao (P23.1)** no XML vincula os efeitos da Nota de Crédito na Apuração Assistida ao manifesto expresso do destinatário. Caso o destinatário registre o **valor 0 (não aceite)**, a nota é desconsiderada pelo sistema de apuração automática do governo, mantendo-se a exigibilidade do débito original para o emitente. Apenas com a confirmação eletrônica sob o **valor 1 (aceite)**, os saldos de IBS e CBS são recalculados na Apuração Assistida de ambas as partes.

06. CASOS CRÍTICOS E PROCEDIMENTOS DE RETORNO OU REDUÇÃO

O **Ajuste SINIEF nº 49/2025** padronizou a utilização da Nota de Crédito para situações de retorno físico de bens e de correções financeiras pós-faturamento. Nas situações que exigem redução de valores ou quantidades faturadas após a expiração do prazo regulamentar para o cancelamento eletrônico da NF-e de saída original, o contribuinte deve emitir uma Nota de Crédito de entrada (finNFe = 5, tpNFCredito = 04), utilizando o CFOP inverso à operação original.

O emitente deve referenciar a chave de acesso da nota fiscal reduzida e abater os valores correspondentes, informando o motivo da redução nas informações adicionais. Nas hipóteses de retorno de mercadoria decorrente de recusa total de recebimento na entrega física ou por não localização do destinatário, deve ser emitida uma NF-e de entrada estruturada como Nota de Crédito (**finNFe = 5, tpNFCredito = 03**), sob a natureza de operação de retorno por recusa, tendo o próprio emitente como destinatário e referenciando a NF-e de saída original.

Para que o documento tenha eficácia fiscal de anulação tributária de IBS, CBS e ICMS, **é obrigatório** o registo prévio e a transmissão dos eventos eletrônicos de "operação não realizada" e de "insucesso na entrega" no sistema de distribuição de documentos fiscais.

Se a recusa na entrega for parcial, a regularização pode ocorrer de duas formas:

- Se o destinatário que recusou parcialmente os bens for **contribuinte do imposto**, este deve emitir de forma ativa uma NF-e normal de devolução (ou uma Nota de Débito de devolução de mercadoria, que constitui um caso especial de Nota de Débito).
- Se o destinatário for **não contribuinte** ou recusar-se a emitir o documento, o fornecedor de origem deve gerar uma NF-e de entrada sob a finalidade de Nota de Crédito (**finNFe = 5, tpNFCredito = 06**), informando os itens especificamente recusados e vinculando-os por meio de referência ao documento original.

07. REFERÊNCIAS

Informações baseadas na cartilha do Comitê Gestor do IBS/CBS, no Ajuste SINIEF nº 49/2025 (CONFAZ), e em notas técnicas atualizadas (NT 2025.002-RTC), conforme fonte especializada. As orientações oficiais incluem exemplos de XML e parametricidade (finNFe, tpNFDebito, tpNFCredito, CFOP, cClassTrib etc.) para garantir a correta implantação dessas regras nos sistemas das empresas.

Nota: A Cartilha Orientativa RTC foi elaborada com estrita observância ao arcabouço normativo atualmente vigente, tomando por fundamento as disposições legais e infralegais aplicáveis à matéria, bem como os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que, à luz das melhores práticas interpretativas, se mostram mais consistentes e tecnicamente adequados ao caso examinado.

Nessa perspectiva, as conclusões ora apresentadas decorrem de exame jurídico-tributário pautado na interpretação sistemática do ordenamento, na legislação de regência e na

orientação predominante emanada dos tribunais e órgãos competentes, sem prejuízo de que eventuais alterações supervenientes no cenário normativo, jurisprudencial ou regulamentar possam ensejar futura revisão das premissas e conclusões adotadas.

Moises Rodrigues Coimbra

Departamento Tributário

